



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 487/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da saúde do Município de Mâncio Lima - AC (PCCR) e adota outras providências.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mâncio Lima - AC, que atuam nas áreas da atenção à saúde, administração e apoio administrativo.

§ 1º. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei nº 257, de 10 de novembro de 2009 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Atenção à saúde: conjunto de ações levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais.

§ 1º A área de atenção à saúde compreende três grandes campos:

- a. O da assistência, em que as atividades são dirigidas às pessoas, individual ou coletivamente, prestada no âmbito ambulatorial e hospitalar, bem como em outros espaços, especialmente no domiciliar;
- b. O das intervenções ambientais que, no seu sentido mais amplo, inclui as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ambiental (mediante o pacto de interesses, as normalizações, as fiscalizações e outros); e,

- c. O das políticas externas ao setor saúde, que interferem nos determinantes sociais do processo saúde-doença das coletividades, de que são partes importantes questões relativas às políticas macroeconômicas, ao emprego, à habitação, à educação, ao lazer e à disponibilidade e qualidade dos alimentos.

II - Atividades administrativas: abrangem a organização das condições estruturais, financeiras, administração de pessoal e de serviços diversos nas instituições que compõem a rede pública municipal de saúde.

III - Atividades de apoio administrativo: abrangem ações relacionadas à manutenção e conservação de infraestrutura, guarda e armazenamento, alimentação, transporte e serviços diversos nas instituições que compõem a rede pública municipal de saúde.

IV - Vencimento básico da carreira: valor fixado para o primeiro nível (NI) da classe inicial.

V - Vencimento: rendimento relativo ao nível e a classe em que se encontra o profissional;

VI - Remuneração: corresponde ao vencimento acrescido das vantagens a que fizer jus.

VII - Efetivo Exercício: para efeito desta Lei corresponde ao efetivo desempenho das atribuições do cargo ocupado através de concurso público de provas e títulos;

VIII - Desvio de Função: exercício de função distinta da prevista nesta Lei, para o cargo específico de cada servidor;

IX - Avaliação de Desempenho: instrumento utilizado periodicamente para aferição dos resultados alcançados pela atuação dos profissionais abrangidos por esta Lei no exercício de suas funções, tendo como referência parâmetros de qualidade do exercício funcional;

X - Cargo de provimento efetivo: é aquele para cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

XI - Servidor Estável: após três anos de efetivo exercício o servidor empossado e nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ou aquele contemplado pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

XII - Carreira: progressão funcional e salarial baseada em titulação, habilitação, avaliação de desempenho e demais requisitos definidos nesta lei.

Capítulo II

Seção I

Dos princípios

Art. 3º A carreira dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mâncio Lima - AC, tem como princípios:

- I – o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II – a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV – as promoções periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 5º A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei é integrada pelos seguintes cargos de provimento efetivo, divididos nos seguintes grupos:

I – Grupo 1

- a. Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD;
- b. Servente.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

II – Grupo 2

- a. Motorista

III – Grupo 3

- a. Agente Administrativo;
b. Auxiliar de Laboratório;
c. Auxiliar de Enfermagem;
d. Atendente de Consultório Dentário;
e. Microscopista;
f. Motorista.

IV – Grupo 4

- a. Técnico em Enfermagem;
b. Técnico em Saúde Bucal;
c. Técnico em laboratório;

V - Grupo 5

- a. Agente Comunitário de Saúde - ACS;
b. Agente de Combate a Endemias – ACE.

VI – Grupo 6

- a. Psicólogo;
b. Assistente Social;

VII – Grupo 7

- a. Enfermeiro

VIII – Grupo 8

- a. Cirurgião-dentista

IX– Grupo 9

- a. Médico Clínico Geral



PREFEITURA DE
MÂNCIO LIMA
ACRE

Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000.
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

X - Grupo 10

a. Médico Especialista

XI- Grupo 11

a. Farmacêutico

b. Nutricionista

c. Fisioterapeuta

d. Pedagogo

e. Analista de Sistema

Art. 6º As atribuições de cada categoria profissional, considerando-se a dinamicidade dos mundos do trabalho, serão publicadas através de Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira habilitação específica para cada cargo, assim definido por esta Lei:

I – Para cargos do Grupo 1: ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Para o cargo do grupo 2: formação em nível fundamental, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Carteira Nacional de Habilitação, adequada as atividades que irá desempenhar em suas funções.

§ 1º. O cargo de motorista cujo requisito de formação mínimo é o ensino fundamental completo será extinto a partir da sanção desta lei.

III – Para os cargos do grupo III: ensino médio completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

a. No caso dos cargos de Assistente de Laboratório, Microscopista e Auxiliar de Enfermagem também se constituirá em requisito mínimo para ingresso formação técnica inicial que qualifique para o exercício da função, conforme estabelecido pela legislação vigente.

b. Para o cargo de motorista também se constituirá em requisito mínimo Carteira Nacional de Habilitação, adequada as atividades que irá desempenhar em suas funções.



PREFEITURA DE
MÂNCIO LIMA
UNIDADE 1 - 2014

Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.994-000.
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68)3343 1445



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

IV: Para os cargos do Grupo 4: curso técnico cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada área de formação regulamentada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.

V – Para os cargos do grupo 5:

- a. Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, para habilitação nas atividades descritas no § 4º do art. 3º e no art. 4º-A, ambos da Lei nº 11.350, de 2006; e
- b. Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas,

VI - Para os cargos do Grupo 6: curso de graduação realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada área de formação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.

VII – Para o cargo do Grupo 7: Graduação em Enfermagem cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.

VIII – Para o Cargo do Grupo 8: graduação em Odontologia cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.

IX - Para o Cargo do Grupo 9: graduação em Medicina cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.

X - Para os Cargos do Grupo 10:

- a. Graduação em Medicina cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação;
- b. Título ou certificado correspondente a especialidade cursada, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

XI – Para os cargos do 11: Graduação em nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação;

Art. 8º As carreiras dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mâncio Lima - AC, com suas respectivas jornadas semanais de trabalho e a estrutura de vencimentos, encontram-se no anexo I desta Lei.

Subseção II

Das posições de enquadramento

Art. 9º A carreira dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mâncio Lima - AC está estruturada em 01 (um) nível, definido pelo algarismo romanos I, e por 12 (doze) classes, definidas por letras maiúsculas de A a L.

Art. 10. Nível: agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira.

Art. 11. O nível define a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constitui-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 12. O primeiro provimento dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mâncio Lima - AC na carreira se dará sempre no Nível I, na Classe A, onde deverá cumprir três anos de interstício e ser classificado em avaliação de desempenho, para poder ser promovido para a classe imediatamente superior.

Art. 13. As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras A; B; C; D; E; F; G; H; I; J; K; L.

Art. 14. Classe: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. As classes definem o tempo de serviço de cada um dos profissionais e suas certificações em processos de avaliações de desempenho.

Seção III

Da promoção

Art. 16. A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 17. A promoção de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, mediante classificação em avaliação de desempenho e tempo de serviço

§ 1º Constitui-se em critério obrigatório para a promoção, o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses na classe em que o profissional esteja posicionado.

Art. 18. Além do interstício de 36 meses, constitui-se em critério obrigatório para fazer jus a promoção, a classificação do profissional em avaliação de desempenho.

Art. 19. Para que o profissional se classifique na avaliação de desempenho, é necessário alcançar nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 20. Os critérios e datas para a realização das avaliações de desempenho serão definidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração – PCR e publicados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, especificamente para este fim.

Art. 21. Para a elaboração dos critérios das avaliações de desempenho, deverão ser utilizados como referências os seguintes aspectos:

I – Assiduidade;

II – Estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi contratado;

III – Não ter sido condenado em processo civil, criminal e administrativo.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 22. Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de formação,



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 23. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à saúde;

Seção V

Do contrato e jornada de trabalho

Art. 24. A composição da jornada de trabalho dos cargos dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Mâncio Lima - AC consta nas tabelas de vencimentos que se encontram no anexo I desta Lei.

Art. 25. Excepcionalmente os profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Mâncio Lima - AC com jornadas de trabalho inferiores a 40 horas, desde que não haja impedimento legal, poderão ser convocados para jornadas de 40 horas, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe e o nível em que está posicionado.

§ 2º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado pela Secretaria de Saúde e aprovado, ao final de cada semestre em que esteja atuando com extensão de jornada, para que continue a fazer jus à convocação.

§ 3º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, especificamente para este fim,



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

construída com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações.

Art. 26. A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 horas semanais dependerá de parecer favorável da Secretaria de Saúde, de vagas disponíveis no sistema de saúde e de disponibilidade financeira, respeitando-se as limitações impostas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I – por reprovação na avaliação semestral;
- II – a pedido do interessado;
- III – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- IV – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- V – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta lei;
- VI – por determinação do secretário de Saúde.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 27. A remuneração corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre o profissional, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 28. O vencimento inicial do nível dos cargos servirá como base para a composição da estrutura da carreira nas classes.

§ 1º Aos profissionais do grupo 5 será assegurado a complementação do vencimento para que seja atingido o piso salarial nacional da categoria.

Art. 29. A composição dos vencimentos nas classes obedecerá aos seguintes percentuais, que incidirão sobre a Classe A:

- I – A – Vencimento Inicial da carreira



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- II - A - B: 1,1
- III - A - C: 1,2
- IV - A - D: 1,3
- V - A - E: 1,4
- VI - A - F: 1,5
- VII - A - G: 1,6
- VIII - A - H: 1,7
- IX - A - I: 1,8
- X - A - J: 1,9
- XI - A - K: 2,0
- XII - A - L: 2,1

Subseção II

Das vantagens

Art. 30. Além do vencimento, os profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mâncio Lima - AC, respeitando-se as especificidades de cada carreira e a legislação vigente, farão jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação de qualificação escolar para profissional concedida a servidor que possua grau de escolaridade superior a aquele exigido para a sua investidura no cargo;

II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada de 180 horas, até o limite de 540 horas, obrigatoriamente em sua área de atuação, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula e os dias letivos.

III - Gratificação de Pós-Graduação de acordo para profissionais que ocupam cargo cuja exigência para provimento seja formação em nível superior, de acordo com os seguintes níveis:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Especialização *Latu sensu* cursada obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
- b) Mestrado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
- c) Doutorado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;

IV - Adicional Noturno

- a) O servidor em efetivo exercício de suas funções em período noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a vantagem pecuniária de 25% sobre o valor da hora normal trabalhada, sendo que as horas que servirão de base para o cálculo do valor a ser pago serão contadas a partir do tempo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) trinta segundos.

§1º. As gratificações elencadas no neste artigo, serão pagas aos servidores da saúde municipal que estiverem no efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores definidos no anexo II desta Lei.

§2º. Para efeito de composição da carga horária dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento previsto no inciso II, serão admitidos os cursos com carga horária mínima de 60 horas.

§3º. O servidor poderá solicitar o adicional após o interstício de tempo de 36 (trinta e seis meses) da concessão.

Art. 31. Todos os profissionais abrangidos por esta Lei poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias.

Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

Seção VII



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Das férias

Art. 32. O período de férias anual dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 30 dias

Seção VIII

Da cessão

Art. 33. Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do sistema de saúde municipal.

§ 1º A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de um ano, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em saúde; se tratar de diretor da entidade de representação sindical; e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Saúde com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas ao sistema público de saúde interrompe o interstício para a promoção.

§ 4º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas a saúde pública impossibilita a participação em avaliações de desempenho, no período em que estiver em vigência.

§ 5º A cessão de servidores da saúde municipal somente poderá ser autorizada pelo prefeito por meio de decreto.

Art. 34. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da saúde pública municipal, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 35. A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria de Finanças do município;



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- III- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – Um representante da Procuradoria Jurídica do município;
- V – Três representantes da entidade de classe representativa dos profissionais da saúde.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I**

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 36. O provimento dos profissionais abrangidos por esta Lei nos níveis e classes obedecerá aos critérios da formação exigida para preenchimento do cargo, de tempo de serviço e classificação em avaliação de desempenho.

Art. 37. O período de cumprimento do estágio probatórios contará como interstício para promoção, desde que o profissional seja aprovado por comissão de avaliação instituída pela administração municipal e efetivado no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos.

**Seção II
Das disposições finais**

Art. 38. Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 39. Fica permitida a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissionais da saúde.

Art. 40. Fica definido o mês de abril de cada exercício, como período de data base das categorias abrangidas por este Plano de Carreira e Remuneração.

Parágrafo único: O indicador econômico a ser utilizado como referência para a recomposição dos vencimentos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de maio do exercício anterior a 30 de abril do exercício vigente, respeitando-se



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao mês de março de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E JORNADAS DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Grupo 1 – 40 horas semanais: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD, Servente.

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	1.212,00	1.333,20	1.454,40	1.575,60	1.696,80	1.818,00	1.939,20	2.060,40	2.181,60	2.302,80	2.424,00	2.545,20

Grupo 2 – 40 semanais: Motorista

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	1.272,60	1.399,86	1.527,12	1.654,38	1.781,64	1.908,90	2.036,16	2.163,42	2.290,68	2.417,94	2.545,20	2.672,46

Grupo 3 – 40 horas semanais: Agente Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário, Microscopista, Motorista

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	1.350,00	1.485,00	1.620,00	1.755,00	1.890,00	2.025,00	2.160,00	2.295,00	2.430,00	2.565,00	2.700,00	2.835,00

Grupo 4 – 40 horas semanais: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	1.550,00	1.705,00	1.860,00	2.015,00	2.170,00	2.325,00	2.480,00	2.635,00	2.790,00	2.945,00	3.100,00	3.255,00

Grupo 5 – 40 horas semanais: Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	1.212,00	1.333,20	1.454,40	1.575,60	1.696,80	1.818,00	1.939,20	2.060,40	2.181,60	2.302,80	2.424,00	2.545,20

Grupo 6 - Psicólogo, Assistente Social - 30 horas semanais

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	2.100,00	2.310,00	2.520,00	2.730,00	2.940,00	3.150,00	3.360,00	3.570,00	3.780,00	3.990,00	4.200,00	4.410,00

Grupo 7 – 40 horas semanais: Enfermeiro (a)

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	2.800,00	3.080,00	3.360,00	3.640,00	3.920,00	4.200,00	4.480,00	4.760,00	5.040,00	5.320,00	5.600,00	5.880,00

Grupo 8 - Cirurgião Dentista
Jornada de 20 horas semanais

Rua Mimosas Sã, 21 - Centro - CEP: 69.990-000.
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	2.300,00	2.530,00	2.760,00	2.990,00	3.220,00	3.450,00	3.680,00	3.910,00	4.140,00	4.370,00	4.600,00	4.830,00

Jornada de 40 horas semanais

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	4.600,00	5.060,00	5.520,00	5.980,00	6.440,00	6.900,00	7.360,00	7.820,00	8.280,00	8.740,00	9.200,00	9.660,00

Grupo 9 - Médico Clínico Geral

Jornada de 20 horas semanais

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	6.000,00	6.600,00	7.200,00	7.800,00	8.400,00	9.000,00	9.600,00	10.200,00	10.800,00	11.400,00	12.000,00	12.600,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Jornada de 40 horas semanais

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	12.000,00	13.200,00	14.400,00	15.600,00	16.800,00	18.000,00	19.200,00	20.400,00	21.600,00	22.800,00	24.000,00	25.200,00

Grupo 10 - Médico Especialista

Jornada de 20 horas semanais

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
7.500,00	8.250,00	9.000,00	9.750,00	10.500,00	11.250,00	12.000,00	12.750,00	13.500,00	14.250,00	15.000,00	15.750,00

Jornada de 40 horas semanais

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
15.000,00	16.500,00	18.000,00	19.500,00	21.000,00	22.500,00	24.000,00	25.500,00	27.000,00	28.500,00	30.000,00	31.500,00

Grupo 11 - Farmacêutico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Pedagogo, Analista de Sistema - 40 horas semanais

Classes	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Nível I	2.800,00	3.080,00	3.360,00	3.640,00	3.920,00	4.200,00	4.480,00	4.760,00	5.040,00	5.320,00	5.600,00	5.880,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

tabela 1 - Gratificação de incentivo a qualificação escolar

GRUPO	VALOR R\$
1	181,80
2	190,89
3	202,50
4	232,50
5	181,80

Tabela II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada

GRUPO	180 horas de curso	360 horas de curso	540 horas de curso
1	R\$ 60,60	R\$ 121,20	R\$ 181,80
2	R\$ 63,63	R\$ 127,26	R\$ 190,89
3	R\$ 67,50	R\$ 135,00	R\$ 202,50
4	R\$ 77,50	R\$ 155,00	R\$ 232,50
5	R\$ 60,60	R\$ 121,20	R\$ 181,80
6	R\$ 105,00	R\$ 210,00	R\$ 315,00
7	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 420,00
8	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 345,00
9	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00
10	R\$ 375,00	R\$ 750,00	R\$ 1125,00
11	R\$ 140,00	R\$ 280,00	R\$ 420,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Tabela III – Gratificações de Pós-graduação

Grupo	Especialização	Mestrado	Doutorado
6	R\$ 315,00	R\$ 420,00	R\$ 525,00
7	R\$ 420,00	R\$ 560,00	R\$ 700,00
8	R\$ 345,00	R\$ 460,00	R\$ 575,00
9	R\$ 900,00	R\$ 1200,00	R\$ 1500,00
10	R\$ 1125,00	R\$ 1500,00	R\$ 1875,00
11	R\$ 420,00	R\$ 560,00	R\$ 700,00